



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO, DIGNÍSSIMO RELATOR  
DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 806.339/SE

O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (adiante, tão somente, IBCCRIM), entidade de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 68.969.302/0001-06, com sede estatutária na Rua Onze de Agosto, 52, Centro, São Paulo/SP, vem respeitosamente, por meio de seus procuradores (*documentos anexos*), nos autos da ação acima identificada, com fundamento no artigo 6º, §2º da Lei 9.882/99; no artigo 7º, §2º da Lei 9.868/99; no artigo 138 do Novo Código de Processo Civil e no artigo 169 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Supremo Tribunal Federal requerer seu ingresso no feito na qualidade de AMICUS CURIAE no Recurso Extraordinário nº 806.339/SE, no qual são recorrentes o Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro e a Coordenação Nacional de Lutas – Conluta, com o objetivo de que sejam definidos os limites de aviso prévio às autoridades decorrentes do exercício do direito de reunião previsto no art. 5º, inc. XVI da Constituição da República.

#### **REQUISITOS PARA INTERVENÇÃO COMO AMICUS CURIAE**

O IBCCRIM vem requerer o ingresso como *amicus curiae*, em consonância com o decidido na sessão de 22 de abril de 2009, no julgamento da ADI-AgR nº 4.071 (Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 15.10.2009), em que o Plenário deste Supremo Tribunal Federal decidiu que os pedidos de ingresso dos *amici curiae* somente poderiam ser formulados até a

inclusão do processo em pauta para julgamento, o que ocorre no presente caso, de forma que tempestivo o pedido de admissão no feito.

Resolvida a questão da tempestividade, cumprem-se da mesma forma os requisitos do art. 7º da lei 9.868/99: (1) a relevância da matéria, (2) a representatividade e capacidade dos postulantes e a (3) pertinência temática, como demonstra-se a seguir.

## 1. Relevância da matéria

Em breve síntese, o recurso extraordinário em questão foi proposto pelos recorrentes contra decisão que os impediu de realizar manifestação em trecho de rodovia federal e portanto, objetiva delimitar o alcance da necessidade de aviso prévio às autoridades públicas quando do gozo do direito constitucional de reunião (art. 5º, inc. XVI, CR), em outras palavras, pretende-se confirmar que não é necessária qualquer autorização estatal para a realização de manifestações sociais ou quaisquer outras reuniões, bem como que o aviso prévio pode se dar por quaisquer meios que garantam ciência aos representantes do Poder Público.

A questão é muito delicada e atual, ainda que o interdito proibitório originário da controvérsia date de 2007, já tendo sido reconhecida a repercussão geral do tema por essa Corte. Isso, pois a correta interpretação do dispositivo garante o caráter democrático do Estado ao não exigir qualquer exame de conveniência ou oportunidade (autorização) para a realização da manifestação.

Dessa forma, confirma-se a relevância da questão e urge a imprescindibilidade de que o Supremo Tribunal Federal se manifesta acerca de tal situação e atue para assegurar a proteção do direito fundamental em questão.

## 2. Representatividade e capacidade dos postulantes

Como se sabe, a função do *amicus curiae* é chamar a atenção dos julgadores para alguma matéria que poderia, de outra forma, escapar-lhe ao conhecimento".<sup>1</sup> Para tanto,

---

<sup>1</sup> BINEMBOJM, Gustavo. A nova jurisdição constitucional brasileira: Legitimidade democrática e instrumentos de realização. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 155, nota 295.

A respeito, LUIS ROBERTO BARROSO lembra se tratar de figura muito usual, no Direito Constitucional dos Estados Unidos da América (**O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 142, nota 93).

expomos a experiência institucional e capacidade de contribuição para o debate dos postulantes.

O IBCCRIM é entidade nacional fundada em 14 de outubro de 1992, que congrega Advogados, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, policiais, juristas, professores universitários, pesquisadores, estudantes e outros profissionais dedicados ao debate sobre Ciências Criminais e, especialmente, à defesa dos princípios e garantias do Estado Democrático de Direito.

Com mais de 4.600 associados em todo o território nacional, o Instituto desenvolveu, desde sua fundação, inúmeras atividades que permitiram o acúmulo de conhecimento e a sistematização de dados e informações relevantes sobre o funcionamento do sistema penal no Brasil. Dentre essas, destaca-se a realização de mais de 20 (vinte) seminários internacionais com a presença de importantes juristas de vários países, e de mais de 150 cursos, em todo o território nacional, dentre os quais curso próprio de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Criminologia (autorizado pelo MEC – processo no. 23000.012195/2005-59), o curso Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Penal Econômico e Europeu com a Universidade de Coimbra, além da manutenção de convênios com Universidades para especialização em Ciências Criminais.

No que se refere à produção científica, acadêmica e cultural, o Instituto publicou, desde sua fundação, 95 (noventa e cinco) edições da *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, com artigos científicos de renomados juristas nacionais e internacionais, 08 (oito) edições da revista eletrônica *Liberdades*, voltada à discussão de temas vários, e mais de 200 (duzentas) edições de boletim mensal com artigos e jurisprudência de referência para atividades profissionais e acadêmicas ligadas às Ciências Criminais.

Ademais, o Instituto trabalha em conjunto com instituições brasileiras e estrangeiras para intercâmbio técnico, científico e cultural, com o escopo de expandir quantitativa e qualitativamente atividades e ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Criminais.

Além da produção e difusão de conhecimento, o IBCCRIM é polo de referência em pesquisas, vez que possui biblioteca com mais de 40.000 itens cadastrados e videoteca com cerca de 2.200 DVDs, que contribuem para seu protagonismo na apresentação de ideias, teses e propostas político-criminais e acadêmicas de aprimoramento do sistema penal brasileiro.

Protagonismo respaldado pela implementação do *Laboratório de Ciências Criminais* – curso de formação complementar destinado a estudantes de graduação e voltado à iniciação científica por meio de discussões dos grandes temas das Ciências Criminais da atualidade –, do Concurso de Monografias, para incentivar a produção de trabalhos científicos, e de inúmeros Núcleos de Pesquisa que oferecem dados, informações e análises sobre temas específicos de notável relevância.

### 3. Pertinência temática

No que concerne à pertinência temática, verifica-se estrita relação entre o objeto da ADPF e os interesses e atribuições da postulante.

Consta do estatuto do IBCCRIM sua finalidade de defender os direitos das minorias e dos excluídos sociais, para permitir a todos os cidadãos o acesso pleno às garantias do Direito Penal e do Direito Processual Penal de forma a conter o sistema punitivo dentro dos seus limites constitucionais, e ainda:

“Defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal”;

“Defender os princípios e a efetiva concretização do Estado Democrático e Social de Direito”;

“Estimular o debate público entre os variados atores, jurídicos e não-jurídicos, da sociedade civil e do Estado sobre os problemas da violência e da criminalidade e das intervenções públicas necessárias à garantia da segurança dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais” e

“Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico, especialmente a respeito dos temas da violência e da criminalidade, e das estratégias voltadas à prevenção e à contenção desses problemas”<sup>2</sup>.

O tema aqui debatido é central, pois poderá garantir a efetividade de garantia

---

<sup>2</sup> art. 4o do Estatuto do IBCCRIM – cf. documento anexo

constitucional inerente ao Estado Democrático de Direito sem indevidas restrições. Em sendo finalidade social do IBCCRIM a defesa dos direitos e garantias constitucionais, resta demonstrada a pertinência temática, pelo qual cabível sua admissão no presente feito na qualidade de *amicus curiae*.

## PEDIDO

Por todo o exposto, o IBCCRIM requer sejam deferidos os seguintes pedidos:

- a) a admissão no feito, na qualidade de *amicus curiae* neste RE 806.339, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 9.868/99, para, deste modo, exercer todas as faculdades inerentes a tal função, como a apresentação de memorial;
- b) seja o postulante intimado, por meio de seus advogados, de todos os atos do processo e
- c) seja assegurada aos postulantes a possibilidade de sustentação oral de seus argumentos em Plenário por ocasião da apreciação de mérito da presente ADPF.

Nestes termos, pede deferimento.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 28 de julho de 2017.



Prof. Dr. Mauricio Stegemann Dieter  
OAB/PR nº 40.855

Antonio Pedro Melquior  
OAB/RJ 154.653

Caio Patrício de Almeida  
OAB/PR 72.429



Débora Nachmanowicz de Lima  
OAB/SP nº 389.553

Thiago Bottino  
OAB/RJ 102.312

Ricardo Jacobsen Gloeck  
OAB/RS 70.395



Lucas da Silveira Sada

OAB/RJ 178.408

Alaor Leite

OAB/PR 50.801

Taiguara Líbano Soares e Souza

OAB/RJ 167.727